

CONTRATO Nº345/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 14172/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA OS EVENTOS ENCANTOS DE NATAL E FIM DE ANO DE 2022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG 25.236.661-X e CPF/MF sob o nº 274.462.758-55 e de outro lado, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA a empresa C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.019.828/0001-54, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Rua Uruguai, nº155, esquina com a Rua Antilhas, Bairro/Jardim: Adélia, CEP:13904-250, representado(a) pelo(a) Sr.(a) CLAUDIO DONIZETTI PANIGASSI, portador(a) da cédula de identidade RG nº 9.294.600 e CPF/MF nº 821.335.908-97, têm entre si justo e contratado a exploração dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial Nº 144/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O PERMITENTE por força do presente instrumento autoriza a PERMISSIONÁRIA para uso da Área Verde Escuro, do espaço público nº 15, para uso remunerado de espaços públicos para o comércio temporário de ambulantes para os eventos "Encantos de natal e fim de ano de 2022", que acontecerá na Praça Pádua Salles, no período de 29 de novembro a 30 de Dezembro de 2022, das 14h às 22h, na Praça Pádua Salles, de acordo com Pregão Presencial Nº 144/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO:





- a) Do Prazo para montagem das barracas: A montagem das barracas será autorizada a partir do dia 25/11/2022 e deverá estar concluída até às 16h00 do dia 28/11/2022. A desmontagem deverá ser concluída até as 18h00 do dia 31/12/2022, ficando os licitantes cientes que não haverá segurança no local após o término das programações no dia 31/12/2022.
- b) Do Local do evento: Os espaços públicos estão localizados na Praça Pádua Salles, Município de Amparo/SP, conforme plantas de localização anexas do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DOS

ESPAÇOS: Para as barracas, food trucks, kart's e carrinhos deverão seguir as exigências estruturais abaixo:

- a) Possuir barracas, kart's, food trucks e/ou carrinhos com metragem mínima de 1,5m x 1,5m e máxima de 5m x 3m e quem possuir barraca maior que a 3m profundidade e com até 5m de comprimento, deverá oferecer proposta para 02 (dois) espaços contíguos (um ao lado do outro) e, nos espaços escolhidos, somente poderá ser montada 01 (uma) barraca;
- b) Possuir 02 extintores de incêndio cada, sendo um de pó químico e outro de água;
- c) Trabalhar com botijão de gás P.13 e mangueira com malha de aço, fora da barraca como exigência do bombeiro para aprovação do AVCB do evento; Detalhe que está área exterior ficará por conta do licitante; e permitida somente nas áreas que são permitidas o uso de gás GLP;
- d) Todos os espaços têm largura entre 1,5 e 3,5 metros e não será autorizada a utilização de área superior a esta metragem;
- e) As barracas deverão ser construídas de chapa galvanizada, com teto de chapa de alumínio e piso em madeira;
- Cada barraca poderá ter até 05 mesas e 20 cadeiras a serem distribuídas defronte a sua respectiva área;
- g) As tendas que forem montadas em frente às barracas ou fizerem parte da estrutura das barracas deverão possuir lona com selo de qualidade do Inmetro e seguir instrução técnica dos bombeiros nº10;
- h) Somente serão permitidas lâmpadas econômica PL compacta, ou Luminárias de Led;
- i) A PMA disponibilizará a capacidade máxima de 30 Amper para cada barraca sendo cobrada a taxa de uso de energia elétrica respectiva no decreto nº 6.567/23 de agosto de 2022 no valor de



R\$ 283,22 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) referente ao uso nos dias do

- j) Em questão a água cada barraca deverá ter seu abastecimento individual em cada barraca ou food truck;
- k) Fica estabelecido que a iluminação interna e externa das barracas, bem como a fiação do poste até a barraca ou food trucks, os disjuntores deve ser de no mínimo 40 amperes (02 unidades) serão de responsabilidade do proponente;
- 1) A PERMISSIONÁRIA deverá atender os seguintes critérios de funcionamento: Horário de fechamento: de segunda à domingo às 22h e com até uma hora de tolerância em relação aos eventos que ali ocorrerem e não deverão ultrapassar as 23h de acordo com a TAC realizado com o Ministério Público;
- m) Cada barraca será permitida a venda dos produtos de acordo com o previsto para cada área a saber nos descritivos listados abaixo;
- n) Fica expressamente proibida a venda de BEBIDAS ALCOOLICAS DESTILADAS ou em recipientes de vidro, devendo as mesma ser, obrigatoriamente, servidas em recipientes plásticos e ou de alumínio;
- o) Cada PERMISSIONÁRIA deverá especificar por escrito, todos os equipamentos elétricos a serem utilizados no espaço licitado e suas respectivas voltagens (dentro do envelope DOCUMENTOS), sendo que para fritadeiras e máquinas de "krep's suíço" a capacidade fornecida será de 220 volts, devendo as máquinas, portanto, estar adequadas a esta voltagem;
- p) A PERMISSIONÁRIA deverá manter sua barraca em funcionamento todos os dias de duração do evento. E, caso não cumpra esta exigência ficará impedido de participar do processo licitatório deste evento no ano seguinte;
- q) Os espaços licitados não poderão ser terceirizados ou transferidos para pessoa física ou jurídica distinta da participante do processo licitatório. O não cumprimento deste item acarretará na substituição do proponente e sua suspensão do processo licitatório deste evento no ano seguinte;
- r) A PERMISSIONÁRIA deverá obrigatoriamente, manter ao longo do evento, a comercialização dos produtos sugeridos na ocasião do processo licitatório. O acréscimo ou alteração de produtos será permitido, somente mediante autorização da equipe de coordenação do evento;
- s) Os comércios fixos do município estarão funcionando normalmente.



ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura em 21/11/2022 e vigerá até o dia 30/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: A PERMISSIONÁRIA do espaço deverá apresentar na data de assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Atestados de Saúde de todas as pessoas que irão trabalhar na barraca;
- b) Cópia do comprovante de pagamento pelo espaço;
- c) Os documentos relacionados no subitem anterior deverão ser entregues no balcão do Departamento de Suprimentos, situado a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400 -Amparo/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

O preço certo e ajustado pela ocupação do espaço ora concedido será de R\$8.848,00 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado o até o dia 24 de novembro de 2022 mediante boleto a ser retirado na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura, das 08h00 às 16h00. Caso não seja efetuado o pagamento até a data mencionada, o proponente será desclassificado e será chamado o próximo classificado no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o PERMITENTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início da execução.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67,
 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
- 2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 2.1. advertência;
- 2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;
- 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
- **4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
- 5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.
- 6. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que o CONTRATANTE poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- 1. Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Sr. Antônio Carlos Ferreira de Oliveira C.P.F.: 274.462.758-55;
- 2. Sra. Rebeca dos Santos Guimarães Assessora C.P.F.: 033.309.442-50 Gestor.
- 3. Sr. Renan Augusto Rocha Diretor de Cultura e Turismo C.P.F.: 458.115.318-26 Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por oficio, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do PERMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do PERMITENTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a PERMISSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av Bergardina de Campas, 205 Centra Paga Milinemat Parte to Cultus Pater (
Amparo SP. CEP - 13200-100





ADMINISTRAÇÃO

acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A

CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1°.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 21 de novembro de 2022.

ANTÔNIO CÁRLOS FÉRREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal/de Cultura e Turismo

CLAUDIO DONIZETTI PANIGASSI

P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS

C.P.F.: 145.134.578-05

2. REBECA DOS SANTOS GUIMARÃES

C.P.F.: 033.309.442-50

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardina de Campas. 205. Centra. Paça Municipal Prefeita Cadas Effer







TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

PERMISSIONÁRIA: C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA.

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA OS EVENTOS ENCANTOS DE NATAL E FIM DE ANO DE 2022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATO Nº: 345/2022

OBJETO: ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/OAB/SP N° 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de

Atualização Cadastral" anexa (s);



SECRETARIA MUNICIPAL DE SMA **ADMINISTRAÇÃO**

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o b) direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 21 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Permitente:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462,758-55

Assinatura:

Permissionária:

Nome: CLAUDIO DONIZETTI PANIGASSI

CARGO: Representante

CPF: 821.335.908497 Assinatura: Claudo





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

ORDENADOR DE DESPESAS DO PERMITENTE:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CPF nº 274.462.758-55

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

NOME: RENAN AUGUSTO ROCHA

CARGO: DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

C.P.E.: 458.115.318-26

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

NOME: REBECA DOS SANTOS GUIMARÃES

CARGO: ASSESSORA

C.P.F.: 033.309,442-50

Assinatura: Kultuca

www.amparo.sp.gov.br



ADMINISTRAÇÃO



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	217.166.038-46	TANES OF THE PARTY
Período de gestão:	2021 a 2024	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis	
Cargo	Secretária Municipal de Administração	
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br	

Amparo, 21 de novembro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

> www.amparo.sp.gov.br An Bennissen de Campas 205 Centas desaMonense Stateta, española Ampan de 116 desa 66

TEL: (19) 3817-9300





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

PERMISSIONÁRIA: C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA.

CNPJ N°: 01.019.828/0001-54 CONTRATO N°: 345/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO - PERMITENTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. - PERMISSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE AMBULANTES PARA OS EVENTOS ENCANTOS DE NATAL E FIM DE ANO DE 2022, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 30/12/2022

VALOR: R\$ 8.848,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 21 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)

Q Rg